

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONTRATADA, CDI CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.202.485/0001-94, com sede na Avenida Adhemar de Barros, 230, 2º andar, salas 23 a 29, Vila Santo Antônio, Guarujá/SP, CEP 11430-000, representada por **EDUARDO JOSÉ RIMI**, brasileiro, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 38.568, portador do RG nº 6.566.150-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos, notadamente a execução dos procedimentos de **biópsias de mama (Core Biópsia)** e agulhamento (marcação pré-cirúrgica) pelo **CONTRATADO** aos beneficiários dos planos de saúde operados pela **CONTRATANTE**, nos termos previstos neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão prestados em regime de atendimento ambulatorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados nas unidades estabelecidas neste Contrato, nos dias e horários definidos pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão prestados aos planos indicados pelo **CONTRATANTE**, nos respectivos padrões de acomodações descritos neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

A **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO** as despesas atinentes aos serviços previstos neste Contrato, restando estipulados os seguintes valores:

- i. **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por nódulo, no procedimento de Core Biópsia de Mama;**
- ii. **R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por nódulo, no procedimento de Agulhamento (marcação cirúrgica de mama).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** através de crédito em conta-corrente indicada pelo



CONTRATADO, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Recibo(s), remetidas por meio do endereço eletrônico adm@cdiguaruja.com.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE DE AGENDA, AGENDAMENTO E ATENDIMENTO

Os procedimentos serão realizados após agendamento, nos seguintes moldes:

- I. O paciente deverá apresentar uma liberação da **CONTRATANTE** para agendamento do procedimento;
- II. Deverá o paciente comparecer pessoalmente às dependências do **CONTRATADO**, munido da competente liberação expedida pela **CONTRATANTE**, dos exames anteriores (mamografia e ultrassonografia) e do pedido médico;
- III. Para os procedimentos de *Core Biópsia*, cuja análise é realizada laboratorialmente, o profissional do CONTRATADO responsável pelo procedimento entregará o material colhido ao paciente, ficando este último responsável pela encaminhamento/remessa/entrega do referido material nas dependências do laboratório da **CONTRATANTE**;
- IV. Após a análise laboratorial, o paciente deverá encaminhar/remeter/entregar o resultado para o setor responsável do **CONTRATADO**, o qual procederá com a conclusão do laudo da *Core Biópsia*.

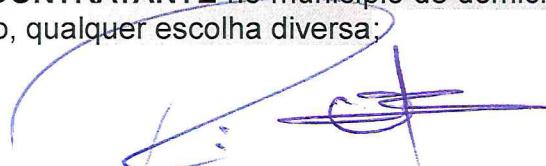
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os referidos procedimentos somente serão realizados nas quartas-feiras, ressalvados os feriados, pontos facultativos e demais dias não úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os procedimentos objeto deste Instrumento Particular ficarão limitados à disponibilidade de horário e data na agenda do CONTRATADO, não configurando inadimplemento contratual eventuais remarcações e/ou adiamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a:

- I – responder por todos os encargos de natureza tributária, incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos na lei;
- II – possuir cadastro no Fisco Municipal do seu domicílio de atendimento;
- III – observar, rigorosamente, os prazos de validade da carteira de identificação e da carência para o procedimento, bem como as demais regras para o atendimento;
- IV – utilizar os recursos credenciados pela **CONTRATANTE** no município de domicílio do beneficiário, devendo justificar, por escrito, qualquer escolha diversa;



V – na hipótese de rescisão ou denúncia contratual, apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da notificação de rescisão ou denúncia, relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial, bem como, efetuar a comunicação formal ao beneficiário ou a seus familiares sobre a continuidade da prestação dos serviços até a data estabelecida para o encerramento da prestação de serviços;

VI – dar atendimento idêntico, sem discriminar os beneficiários vinculados à **CONTRATANTE**;

VII – atender às necessidades dos beneficiários vinculados à **CONTRATANTE**, dar prioridade nos casos de emergência ou urgência, assim como às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, às gestantes, às lactantes e às crianças de até 05 (cinco) anos de idade;

VIII – informar à **CONTRATANTE** qualquer alteração nos seus dados cadastrais;

IX – autorizar a divulgação de sua razão social ou nome fantasia para conhecimento dos beneficiários, sem prejuízo da livre escolha por parte dos mesmos;

X – não exigir caução ou depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço, nos termos da legislação vigente;

XI – fornecer, em conjunto com as faturas/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários do **CONTRATANTE**, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/2000;

XII – manter sigilo sobre as informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE**;

XIII – limitar o acesso destas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto deste Contrato;

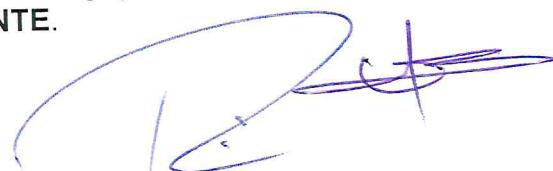
XIV – garantir que as pessoas, com acesso as informações do **CONTRATANTE**, foram devidamente orientadas acerca da sua natureza confidencial e das obrigações originadas destes fatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim informadas pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de dúvida sobre a natureza confidencial de determinada informação, o **CONTRATADO** deverá mantê-la sob sigilo até que obtenha autorização expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As obrigações atinentes à presente Cláusula perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**, abrangendo-se as informações atuais ou futuras.

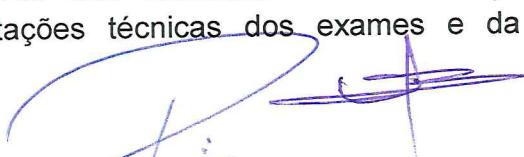
PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** não poderá ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele decorrentes, sem prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRANTE**:

- I – O fornecimento de todos os documentos necessários para a autorização e realização dos procedimentos objetos desta Avença, comprometendo-se por sua autenticidade;
- II – Adimplir regularmente com as obrigações pecuniárias concernentes aos procedimentos realizados pelo **CONTRATADO**, inclusive na modalidade subsidiária nos casos de inadimplemento por parte do Consumidor ou de Convênios de Saúde;
- III – Assumir integral responsabilidade por todo e qualquer ato praticado por seus diretores, prepostos, colaboradores e/ou funcionários em detrimento do **CONTRATADO** e respectivos profissionais, representantes, colaboradores ou funcionários;
- IV – Assumir integral responsabilidade por todo e qualquer ato praticado por seus diretores, prepostos, colaboradores e/ou funcionários em detrimento de terceiros;
- V – Informar ao **CONTRATADO** qualquer alteração nos seus dados cadastrais;
- VI – Prestar informações suficientes acerca do quadro clínico dos pacientes que serão submetidos aos exames nas dependências do **CONTRATADO**, sob pena de responsabilidade direta da **CONTRATANTE**;
- VII – Manter sigilo sobre as informações confidenciais disponibilizadas pelo **CONTRATO**;
- VIII – Limitar o acesso destas informações aos profissionais que estejam envolvidos nos serviços objeto deste Contrato;
- IX – Notificar prontamente ao **CONTRATADO** sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado de informações confidenciais, seguindo todos os passos indicados para remediar qualquer divulgação de uso e permanecendo responsável pelos danos ocasionados;
- X – Garantir que as pessoas, com acesso as informações do CONTRATANTE, foram devidamente orientadas acerca da sua natureza confidencial e das obrigações originadas destes fatos;
- XI – Responsabilizar-se pela legitimidade da documentação apresentada para a efetivação do cadastro de credenciado junto ao **CONTRATADO**, bem como pelos demais documentos encaminhados ao longo da prestação dos serviços dispostos neste Contrato;
- XII – Informar adequadamente aos pacientes que serão submetidos aos procedimentos junto ao **CONTRATADO** acerca das circunstâncias do serviço prestado, mormente no que pertine às limitações técnicas dos exames e da disponibilidade de agendamento;



XIII – Responsabilizar-se sobre todos os tributos, taxas e demais encargos atinentes aos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à **CONTRATANTE** a imposição de quaisquer contratos de exclusividade ou de restrição à atividade profissional do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de o **CONTRATADO** ser incluído no polo passivo de quaisquer demandas judiciais relacionados, direta ou indiretamente, aos serviços objetos deste Contrato, o **CONTRATANTE** declara-se responsável solidária, nos termos do artigo 265, *in fine*, da Lei nº 10.406/2002, afirmado a sua ciência e autorização expressa para que o **CONTRATADO** promova a sua **denunciação da lide**, a fim de que a **CONTRATANTE** seja incluída nos polos de processos judiciais, conforme preconiza o artigo 125 e seguintes da Lei nº 13.105/2015.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CONTRATANTE venha a inadimplir com as suas obrigações pecuniárias para com o CONTRATADO, fica facultado a este a suspensão imediata dos serviços prestados, nos termos do artigo 476 da Lei nº 10.406/2002, independentemente de notificação prévia e expressa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** apresentará relatório mensal à **CONTRATANTE**, no último dia de cada mês, contendo descrição dos serviços e respectivos valores cobrados.

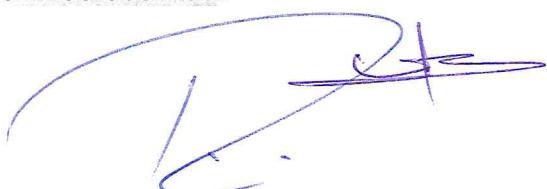
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação das contas será realizada em forma de relatório, instruído com a discriminação dos procedimentos realizados, respectivas quantidades e valor total devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em prazo não superior a 10 (dez) dias após a apresentação do relatório de conclusão do período, mediante nota fiscal emitida pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de necessidade de análise das contas, a **CONTRATANTE** deverá respeitar o prazo mencionado no parágrafo antecedente para pagamento dos valores devidos.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de atraso do pagamento dos serviços, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO: O depósito deverá ser efetuado na Conta-Corrente nº 0003626-9, agência 2758-8, Banco Bradesco, favorecido CDI CENTRO INTEGRADO DE DIAGNOSTICO LTDA., CNPJ/MF nº 03.202.485/0001-94.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado, contado a partir da data de sua assinatura, sendo possível a renegociação de suas cláusulas a cada 12 (doze) meses, as quais serão formalizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante notificação enviada no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá prestar o atendimento necessário e concluir os exames e laudos já iniciados aos beneficiários da **CONTRATANTE** até o seu término ou encerramento definitivo do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de rescisão imotivada do Contrato, a parte que lhe der causa fica obrigada a pagar à outra multa rescisória equivalente ao valor do faturamento dos 03 (três) meses que antecederam a rescisão, sem prejuízo das quantias pendentes de pagamento pelos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora pactuadas, será devido à parte inocente indenização equivalente ao valor do faturamento dos 03 (três) meses que antecederam o fato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos, ficando, ainda, facultado à parte inocente a possibilidade de rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus para si.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo expresso entre as partes, a qualquer momento, por meio do competente termo aditivo.

A handwritten signature in blue ink, likely representing a signature of one of the parties involved in the contract.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarujá/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões e solucionar conflitos que, porventura, manifestem-se no cumprimento deste instrumento contratual.

Guarujá, 25 de Janeiro de 2018.

CDI CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Testemunhas:

Nome: José Júlio dos Santos
CPF: 112.460.168-12

Nome: Eleonora Maria Vendrami Rini
CPF: 158.930.338-50



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 01 – 27/08/2018

AO PRESENTE CONTRATO DE: 25/01/2018

SERVIÇOS MÉDICOS PARA: REALIZAÇÃO DE EXAMES CORE BIÓPIAS E AGULHAMENTO DE MAMA

Pelo presente TERMO ADITIVO ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, já qualificado anteriormente, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

CDI - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA, nome fantasia: CDI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.202.485/0001-94, com sede na Av. Adhemar de Barros, 230 - 2º andar, Salas 23 a 29 - Vila Santo Antônio – Guarujá – SP, neste ato representada por Dr. EDUARDO JOSÉ RIMI, também já qualificado anteriormente, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

À partir da competência setembro/2018, as partes repactuam os valores, onde a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar ao **CONTRATADO**, as despesas atinentes aos serviços previstos neste contrato, restando estipulados os seguintes valores:

- R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por nódulo, no procedimento de Core Biópsia de Mama;
- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por nódulo, no procedimento de Agulhamento (marcação cirúrgica de mama).

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** através de crédito em conta-corrente indicada pelo **CONTRATADO**, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Recibo(s), remetidas por meio do endereço eletrônico adm@cdiguaruja.com.br.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 25/01/2018 permanecem inalteradas.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 27/08/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CDI CENTRO INTEGRADO

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 27 de Agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

CDI - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.:

DIVIS R. N. 600
20 825.588-6

2º Testemunha

Nome: ELEONORA M. VENDRAMI RPMS

RG.: 8469.625-4

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.		
VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.		
VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.		

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO N° 02 – 01/06/2025
AO PRESENTE CONTRATO DE: 25/01/2018
SERVIÇOS MÉDICOS PARA: REALIZAÇÃO DE EXAMES CORE BIÓPIAS E AGULHAMENTO DE MAMA

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza benficiante e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

CDI - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA, nome fantasia: **CDI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.202.485/0001-94, com sede na Av. Adhemar de Barros, 230 - 2º andar, Salas 23 a 29 - Vila Santo Antônio – Guarujá – SP, neste ato representada por **Dr. EDUARDO JOSÉ RIMI**, também já qualificado anteriormente, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de N° 02 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

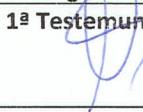
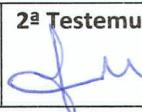
À partir da competência **JUNHO/2025**, as partes repactuam os valores, onde a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar à **CONTRATADA**, os exames atinentes aos serviços previstos neste contrato, restando estipulados os seguintes valores:

- **R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) por nódulo, no procedimento de Core Biópsia de Mama;**
- **R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) por nódulo, no procedimento de Agulhamento (marcação cirúrgica de mama).**

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela prestação dos serviços contratados, o pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** através de crédito em conta-corrente indicada pelo **CONTRATADO**, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), Fatura(s) ou Recibo(s), remetidas por meio do endereço eletrônico adm@cdiguaruja.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA E DE ESTÁGIOS MÉDICOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência e estágios médicos da **CONTRATANTE**, ficando à disposição para recepcionar e participar tecnicamente com sua equipe, auxiliando nas matérias e programas estabelecidos pela COREME ou outro órgão interno do HSA.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
---	--	---	---

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro	
<p>MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.</p> <p>VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.</p> <p>VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.</p>		

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/06/2015 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CDI CENTRO INTEGRADO

12.1 - A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuência da **CONTRATANTE**, que pode delegar autoridade à COREME ou a outro órgão interno do HSA para o controle e regularidade junto à CONTRATANTE, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD

Quanto à Proteção de Dados – em especial à Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos da presente relação.

Quanto ao manuseio dos dados as partes deverão:

13.1 - Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;

13.2 - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;

13.3 - Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

13.4 - Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

13.5 - A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

14.1 – Declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;

14.2 – Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **CONTRATANTE** seja signatária;

Contratante	Contratada	1 ^a Testemunha	2 ^a Testemunha

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA N° 02 de 01/06/2015 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CDI CENTRO INTEGRADO

14.3 – A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;

14.4 – A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;

14.5 – A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;

14.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

14.7 – A CONTRATADA concorda que a **CONTRATANTE** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxílio de auditores, auditá todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **CONTRATADA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denúncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **CONTRATANTE** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;

14.8 – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

15.1 – A CONTRATADA em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

15.2 – A CONTRATADA deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

15.3 – Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensal, os seguintes documentos atualizados e válidos dentro do período:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Previdenciários, emitida pelo INSS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais.

Contratante	Contratada	1 ^ª Testemunha	2 ^ª Testemunha
-------------	------------	---------------------------	---------------------------



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 02 de 01/06/2015 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CDI CENTRO INTEGRADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA, ESTÁGIOS E INTERNATOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA neste ato está ciente e comprometida com os programas de residência médica, estágios e internatos da **CONTRATANTE**, ficando à disposição, caso necessário, recepcionar os acadêmicos da **CONTRATANTE**, para auxílio na aprendizagem aos programas estabelecidos pela COREME, Direção de ensino ou outro órgão interno do HSA.

16.1 - A **CONTRATADA** também toma ciência de que deve respeitar as normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao controle de estágios em especialidades médicas, não trazendo ou vinculando médicos, para complemento, acompanhamento ou realização de quaisquer atividades e/ou atendimentos, sem o devido conhecimento e anuêncio da **CONTRATANTE**, que pode delegar autoridade à COREME ou a outro órgão interno do HSA para o controle e regularidade junto à CONTRATANTE, onde tal ato se praticado, será considerado como autônomo e sem participação da **CONTRATANTE** e tido como falta grave e passível de rescisão imediata do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 25/01/2018 e demais do Termos Aditivos anteriores que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de junho de 2025.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

03.202.485/0001-94

C.D.I. CENTRO INTEGRADO DE
DIAGNÓSTICO S/C LTDA.

Av. Adhemar de Barros, 230 - 2º Andar
Santo Antonio - CEP: 11430-000

CDI - CENTRO INTEGRADO DE DIAGNÓSTICO LTDA
CONTRATADA

GUARUJÁ / SP

Paulo

1º Testemunha *MARCIA E FUCHS C. SOSSANTOS.*
Nome:
RG.: 36856899-4

2º Testemunha
Nome: *ELEONORA MARIA VENDRAMI RINI*
RG.: 3408.625-4.

Ji